



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1134/2022.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E ASSIDUIDADE – GPDA, AOS VACINADORES QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES NAS SALAS DE VACINAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, lotado nas Unidades Básicas de Saúde, ocupante da função de Vacinador, atuando diretamente nas Salas de Vacinas das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O pagamento da Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, regulada no artigo anterior, está vinculado à comprovação dos seguintes requisitos cumulativos:

- I – Assiduidade;
- II – Urbanidade com a população e demais servidores;
- III – Bom desempenho de suas atribuições com comprovação de melhoria nos serviços prestados por meio de avaliação;
- IV – Produtividade;
- V – Presteza no atendimento e orientação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Participação em cursos/capacitações ofertadas pelo Município;
- VII – Monitoramento e avaliação da cobertura vacinal do território;
- VIII – Planejamento das atividades de vacinação;
- IX – Prover, periodicamente, das necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços aos munícipes;
- X – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- XI – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- XII – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- XIII – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;
- XIV – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- XV – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XVI – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

Art. 3º A Produtividade do servidor lotado nas Salas de Vacinas do Município de Santa Luzia d'Oeste será pontuada pela Enfermeira responsável pela assistência da Atenção Básica em conjunto com a Chefe da Unidade Básica de Saúde em que o servidor/vacinador estiver lotado, seguindo a tabela de pesos, conforme anexo I e se utilizando do alcance de metas previamente pactuadas.

- I – As metas serão atingidas de acordo com a pontuação alcançada:
 - a) De 06 a 08 pontos: 100%
 - b) De 04 a 05 pontos: 50%
 - c) Menor que 04 pontos: Não terá incentivo

Art. 4º Não fará jus à gratificação de que trata o caput do art.1º desta Lei o servidor que:

- I – Estiver em gozo de férias, licença médica, licença-prêmio, licença-maternidade, licença sem vencimentos, licença para cumprimento de mandato eletivo e outras concessões de afastamento que supere três dias no mês de referência;
- II - Apresentar falta injustificada no mês de referência;
- III - Na avaliação, não atingiu a pontuação indicada como meta;
- IV – Descumprir os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei;
- V - Receber sanção disciplinar, com o devido processo legal de acordo com a Lei Complementar 055/2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O valor recebido em forma de Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor, em razão, sobretudo, do seu caráter transitório e variável.

Art. 6º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, prevista nesta Lei, não será computada para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença-prêmio, nem serão incorporados quando da passagem do servidor para a inatividade.

Art. 7º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA, prevista nesta Lei não será concedida aos ocupantes de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º A Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade – GPDA definida nesta Lei abrange as campanhas de vacinação do calendário oficial realizadas nas Zonas Urbana e Rural, portanto, vacinadores não farão jus a diária de campo em campanhas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2022.

Santa Luzia d' Oeste, 17 de março de 2022.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Produtividade, Desempenho e Assiduidade

Nome:
Matrícula
Situação funcional
Unidade de Exercício:
Período avaliativo: ____/____/____

Avaliação de fatores de desempenho

Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, considerando a escala e os conceitos abaixo. A pontuação 1 ou 2 deverá ser obrigatoriamente justificada

Escala	Descrição
4	Desempenho superior
3	Desempenho médio superior
2	Desempenho médio inferior
1	Desempenho inferior

Produtividade

Fatores mínimos da competência/conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação	
Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade mediante a utilização de métodos e técnicas observando o prazo e a qualidade estabelecidos	0.20	Conhecimento	Conhece o trabalho que deve ser executado					
		Habilidade	Utiliza os recursos materiais disponíveis adequadamente na execução do trabalho					
		Habilidade	Cumprir os prazos estabelecidos					



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

		Habilidade	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida					
TOTAL (com aplicação do peso *total multiplicado pelo peso)								

Desempenho

Fatores mínimos da competência/ conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação	
Orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais	0.20	Conhecimento						
		Habilidade						
		Habilidade						
		Habilidade						
TOTAL (com aplicação do peso *total multiplicado pelo peso)								

Assiduidade

Fatores mínimos da competência/ conceito	Peso	Evidências	4	3	2	1	Pontuação
Orientar o comprometimento com a jornada de trabalho	0.10	Comprometimento					



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

			cadast					
		Comprometi- mento	Apresenta bom relacio- namento com a Equipe de Trabalho					
TOTAL (com aplicação do peso *total multiplicado pelo peso)								

Justificativa para pontuação 1 ou 2:

Servidor avaliado

Enfermeira Atenção Básica

Gerente da UBS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE VALORES REFERENTE A GRATIFICAÇÃO

Pontuação de avaliação	Valores (R\$)
De 06 a 08 pontos: 100%	1.000,00
De 04 a 05 pontos: 50%	500,00
Menor que 04 pontos: 0%	-